



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 55/2022 – PMA)

LEI Nº. 3.594 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre a autorização de cessão de uso de imóvel do Município de Andirá em favor da Diocese de Jacarezinho, Paróquia São Francisco de Assis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso do imóvel localizado na Rua São Paulo, nº 1.428, oriundo da matrícula geral nº 4.563 C.R.I. Andirá, à Paróquia São Francisco de Assis, da Diocese de Jacarezinho, CNPJ nº 78.212.669/0048-06 para fins sociais.*

§1º *A concessão dar-se-á mediante Termo de Cessão de Uso, de forma gratuita, entre o Município de Andirá e a Paróquia São Francisco de Assis, da Diocese de Jacarezinho.*

§2º *O termo de cessão de uso não transfere, em hipótese alguma, a propriedade do imóvel.*

§3º *Fica dispensada a licitação, conforme o disposto no §1º do art. 96, da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse público que envolve esta concessão de direito real de uso, cuja finalidade é de o bem ser utilizado em projeto social para atendimento dos moradores dos bairros mais vulneráveis, em atividades educativas, culturais e beneficentes.*

Art. 2º *O imóvel cedido será destinado exclusivamente para o atendimento da comunidade e da população em geral em atividades educativas, culturais e beneficentes.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 3º *A Paróquia São Francisco de Assis deverá zelar pelo bom uso do imóvel, bem como pela sua conservação, devendo realizar periodicamente sua manutenção.*

Parágrafo único. *Não assistirá à Paróquia São Francisco de Assis o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias.*

Art. 4º *O Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer momento pelo Poder Executivo Municipal em razão de critérios de oportunidade e conveniência ou se for descumprida qualquer de suas cláusulas.*

Art. 5º *Fica vedada a transferência da posse e uso do imóvel a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sob pena de rescisão do Termo de Cessão de Uso.*

Art. 6º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal